



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

**LEI nº 835, de 06 de janeiro de 2000.**  
**(Dispõe: Sobre majoração salarial)**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** = Ficam majorados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.000.

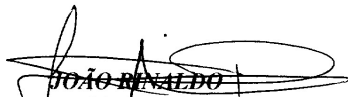
**Artigo 2º** = O aumento salarial previsto no artigo 1º será extensivo aos inativos, pensionistas e funcionários da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** = As despesas decorrentes da majoração salarial proposta, onerarão as dotações próprias no orçamento vigente do respectivo exercício.

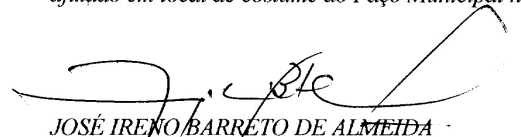
**Artigo 4º** = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.000.

**Artigo 5º** = Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 06 de janeiro de 2000.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixado em local de costume do Paço Municipal na data supra.*

  
**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração